

Quem vai pagar a conta da PEC 45, a reforma do improviso?

30/10/2023

Na semana passada, o senador Eduardo Braga apresentou seu relatório sobre a PEC 45-A, o qual será submetido nos próximos dias à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. Diversos aspectos foram aperfeiçoados, o que demonstra o esforço do senador em consertar o que era e permanece ruim, embora muitos pontos que deveriam ter sido alterados estão intocados. O fato é que estamos defronte a uma *Reforma Tributária do Improviso*.

Não foi feito um *plano de voo*. Sabe-se que o foco é a reforma tributária voltada ao consumo, visando a introdução do IVA no Brasil, mas seria muito importante saber o que pensa o atual governo, que está em seu primeiro ano de mandato, sobre as demais incidências básicas: a *renda* e o *patrimônio*. O que será feito nesses âmbitos? Não é para fazer todas as reformas ao mesmo tempo, mas daria *segurança jurídica* saber o rumo do atual governo nesses aspectos. Sem um *plano de voo* tudo fica mais obscuro e as incertezas aumentam.



Fernando Facury Scaff
professor e tributarista

Não foi feito um *estudo de impacto econômico*. Não se trata de saber

a alíquota, o que só poderá ser delimitada ao final do atual processo legislativo, mas saber o *impacto* da adoção de um IVA (CBS + IBS) nos diversos setores da economia. Há muita incerteza no horizonte e versões contraditórias. Quando se escuta o setor do agronegócio, a impressão é que será uma catástrofe, reduzida pelas exceções introduzidas ao longo do caminho. O mesmo ocorre quando se escuta o setor de serviços. Já o segmento exportador aplaude o encaminhamento que vem sendo adotado.

O setor industrial é só apoio. Há também o *silêncio eloquente* do setor financeiro, o que indica aprovação. O fato é que nenhum estudo *oficial* de impacto econômico foi apresentado até aqui,

e as votações estão sendo realizadas ao sabor dos *lobbies* setoriais, sem dados confiáveis, o que, mais uma vez, demonstra o improviso.

Ao apresentar seu Relatório, o Senador Eduardo Braga previu aumento de 50% — *cinquenta por cento!* — no Fundo de Desenvolvimento Regional. Os valores *anuais* passarão de R\$ 40 bilhões para R\$ 60 bilhões, e, ao que tudo indica, com anuência do Ministro da Fazenda. Não sei se isso é bom ou ruim, mas posso afirmar que se trata de um *improviso*, fruto da inexistência do *plano de voo* e dos estudos de *impacto econômico* acima mencionados. Afinal, um plano bem-feito jamais admitiria um aumento *anual* de 50% de dispêndios. Ou é improviso ou é *balela para inglês ver*. Isso aumenta a despesa pública, com impactos financeiros.

Outra medida curiosa é a *trava* (mais uma regra de *teto*) proposta no Relatório. Não há dúvida que se trata de uma proposta bem-intencionada, mas como se dará o controle? Qual a sanção? O método de apuração dessa *trava* inclui no cálculo a média dos dez últimos anos, o que insere todo o período pandêmico e algumas recessões. Estará adequado? Pode ser que *sim* ou que *não*, o que revela mais um improviso, à míngua de dados concretos.

Estão sendo criados *regimes específicos* para algumas atividades, sem que se saiba exatamente o que isso significa, exceto que se trata de uma *fuga* do regime geral. Qual seu impacto?

Com o Relatório surgiram duas diferentes *cestas básicas*: a cesta *básica-básica* e a cesta *básica-estendida* — o que isso significa só será descoberto efetivamente na lei complementar, que será um outro campo de batalha.

Foi mantida a tributação pelos Fundos estaduais — a famigerada contribuição estadual –, tendo sido afastada as expressões antes contidas no texto, que só permitiam sua incidência sobre "produtos primários e semielaborados". Independente disso, foi estabelecida uma incidência de 1% do Imposto Seletivo sobre as atividades de extração de produtos naturais não renováveis, o que inclui mineração e petróleo. Onde estão os estudos acerca do impacto desse tributo na inflação, pois alcança desde o tijolo e o cimento (produtos minerais) até a gasolina? Será que a tributação estadual afastará a federal, ou vice-versa?

O Imposto Seletivo — IS foi ligeiramente aperfeiçoado, ao ser estabelecido que incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, embora ainda exista uma enorme zona de incerteza em face das cadeias produtivas. Uma vez tributado pelo IS um bem que se insere em uma cadeia produtiva, não poderá haver nova incidência desse mesmo tributo? Se o açúcar vier a ser tributado, os produtos decorrentes, como os refrigerantes, sofrerão a mesma incidência?

Para tornar breve uma longa história, respondo à pergunta formulada no título: quem vai pagar a conta desse aumento de carga tributária, fruto do improviso, *não* é o *contribuinte* — isso mesmo caro leitor! *Não* será o *contribuinte* a pagar, pois, *como regra*, transferirá o custo do aumento de tributos para o preço dos bens e serviços que produz ou comercializa.

Quem pagará a conta é o *consumidor*, salvo raríssimas exceções. Essa conta é composta pelo aumento da carga tributária e pelo aumento da despesa pública. Isso inexoravelmente implicará em majoração de todos os preços.



O *terremoto* tributário que se avizinha não tem paralelo na história brasileira e seus impactos não estão sendo dimensionados. Ancora-se todas as esperanças em seu dilatado prazo de início de vigência, como se fosse uma boia de salvação. Há muita complexidade à vista e contínuas alterações constitucionais. Com o Relatório já se computam *43 páginas de alterações constitucionais apenas em matéria tributária* – algo jamais visto em qualquer país.

Como se costuma dizer nos insossos comunicados corporativos: *parabéns aos envolvidos*.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-out-30/justica-tributaria-quem-pagar-conta-pec-45-reforma-tributaria-improviso/>